



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/ 2024

### ALTERA O ART. 6º E OS ANEXOS III e VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 356 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.018.

**Art. 1º** - Esta Lei-Complementar altera a carga horária do Procurador Legislativo Municipal – nível 34-C para 30 horas.

**Art. 2º** - Fica alterada o nível do cargo Auxiliar de CPD para 24-C.

**Art. 3º** - Os cargos que exigem Ensino Fundamental, passará exigir ensino médio.

**Parágrafo Único:** Este artigo será somente para os servidores que forem admitidos em concurso após a publicação desta Lei-Complementar.

**Art. 4º** - O Art. 6º caput passa a ter a seguinte redação:

**Art. 6º** - O quadro funcional permanente é composto pelos cargos de níveis superior e médio, com as respectivas atribuições e funções em comissão constantes dos anexos integrantes desta Lei Complementar.

**Art. 5º** - Devido as alterações dispostas no Art. 1º e 2º, desta lei-complementar ficam alterados os anexos III, VI e tabela de porcentagem do anexo VII da Lei Complementar nº 356 de 09 de fevereiro de 2.018.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta Lei-Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do ano vigente.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

Embu das Artes, 12 de março de 2024.

**Gilson Oliveira**  
Presidente em exercício

**Leandro de Souza**  
1º. Secretário

**Alexandre Campos da Silva**  
2º. Secretário

**Abel Rodrigues Arantes**  
3º Secretário



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVAS:

CONSIDERANDO que é necessária maior presença do profissional na sede da Câmara;

CONSIDERANDO os recorrentes apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente ao nível de escolaridade dos servidores.

CONSIDERANDO que o detentor do cargo de Procurador Legislativo Municipal é imprescindível para o funcionamento dos trabalhos da Câmara.

CONSIDERANDO que a criação de mais um cargo de Procurador Legislativo Municipal, violaria o princípio da economicidade no presente momento.

CONSIDERANDO, é necessário a adequação das tabelas ao princípio estabelecido pelo art. 37, XV da Constituição Federal;



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III

### Quadro de Cargos Efetivos, providos mediante aprovação em Concurso Público

Quantidade	Cargo	Nível	Carga horária	Escolaridade
01	Assistente de Finanças	Nível 25-C	40h	Ensino médio com curso técnico na área de contabilidade.
02	Assistente de Recursos Humanos	Nível 31-C	40h	Ensino Superior ou Tecnólogo.
03	Auxiliar Administrativo	Nível 11-C	40h	Ensino Médio
02	Auxiliar de CPD	Nível 24-C	40h	Técnico em Informática
17	Auxiliar de Gabinete	Nível 16-C	40h	Ensino Médio
02	Auxiliar de Manutenção	Nível 11-C	40h	Ensino Médio
13	Auxiliar de Serviços Gerais	Nível 11-C	40h	Ensino Médio
01	Bibliotecário	Nível 21-C	40h	Nível Superior (Hab. Específica)
01	Contador	Nível 31-C	40h	Superior Contabilidade com inscrição definitiva no CRC.
01	Jornalista	Nível 31-C	40h	Nível Superior (Hab. Específica) com inscrição definitiva MTB
01	Motorista	Nível 16-C	40h	Ensino Médio (CNH definitiva Cat. B)
05	Oficial Administrativo	Nível 16-C	40h	Ensino Médio
08	Oficial Legislativo I	Nível 16-C	40h	Ensino Médio
01	Procurador Legislativo Municipal	Nível 34-C	30h	Ensino Superior em Direito com inscrição definitiva na OAB.
02	Recepcionista	Nível 16-C	40h	Ensino Médio Completo
08	Segurança Patrimonial	Nível 11-C	40h	Ensino Médio



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
Marcelino Peruffo de Azevedo, nº 2503496330410503330340980068 Doc. 0001 em Passaporte Digital - Embr - S  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

01	Tesoureiro	Nível 25-C	40h	Ensino médio com curso técnico na área de contabilidade.
----	------------	------------	-----	--

Cargo extinto na Vacância:

Quantidade	Cargo	Nível	Escolaridade
01	Oficial Legislativo II	Nível <u>18</u> -C	Ensino Médio

Cargo Extinto:

Quantidade	Cargo	Nível	Escolaridade
01	Controlador Interno	Nível 31-C	Graduação em Ciências Jurídicas ou Sociais, ou Ciências Contábeis ou Atuariais ou Ciências Econômicas ou Ciências da Administração

## ANEXO VI

Tabela de Níveis e Vencimentos - Cargos Efetivos

Agosto a dezembro de 2.023		Janeiro e fevereiro de 2.024		A partir de março de 2.024	
NÍVEL	VALOR R\$	NÍVEL	VALOR R\$	NÍVEL	VALOR R\$
11-C	R\$ 2.153,87	11-C	R\$ 2.351,60	11-C	R\$ 2.422,14
16 - C	R\$ 2.885,23	16 - C	R\$ 3.150,10	16 - C	R\$ 3.244,60
18-C	R\$ 3.304,47	18-C	R\$ 3.607,83	18-C	R\$ 3.716,06
21-C	R\$ 4.093,69	21-C	R\$ 4.469,49	21-C	R\$ 4.603,57
24-C	R\$ 5.328,39	24-C	R\$ 5.817,53	24-C	R\$ 5.992,06
25-C	R\$ 5.328,39	25-C	R\$ 5.817,53	25-C	R\$ 5.992,06
31-C	R\$ 9.827,28	31-C	R\$ 10.729,43	31-C	R\$ 11.051,31
34-C	R\$ 12.276,64	34-C	R\$ 13.403,64	34-C	R\$ 20.708,62



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

NÍVEL	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
11-C	80%
16 - C	80%
18-C	50%
21-C	50%
24-C	50%
25-C	50%
31-C	20%
34-C	20%



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

